



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.798/2022

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de julho de 2022

#### LEI Nº 1.798, DE 15 DE JULHO DE 2022.

##### **Autoriza a concessão de incentivo para a empresa La Belle Calçados Ltda.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa LA BELLE CALÇADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.228.072/0001-66, estabelecida na Rua Walter Emilio Schneider, nº 339, centro, na cidade de Brochier-RS.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido com base na minuta de contrato anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 2º** O incentivo, nos termos do parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se no pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para custear parte do pagamento do aluguel do prédio industrial com área de aproximadamente 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Walter Emilio Schneider, nº 339, centro, neste Município de Brochier, objeto da Matrícula no cadastro municipal sob nº 13900, Setor: 0001, Quadra: 0025, Lote: 0357, Zona: 4, de propriedade de Erno Renato Schrammel, inscrito no CPF sob nº 076.730.190-00 e RG nº 3002047094, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerado o disposto no artigo 36 da Lei nº 1.079, de 2006.

**§ 1º** O valor correspondente ao benefício será transferido mensalmente à empresa beneficiada, que deverá efetuar o respectivo pagamento ao proprietário do imóvel, juntamente com o valor não atendido pelo incentivo concedido.

**§ 2º** Os valores porventura excedentes ao incentivo concedido deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com o proprietário do imóvel, e/ou, com os respectivos fornecedores.

**§ 3º** O valor referente ao incentivo concedido, descrito no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



## BROCHIER - RS

---

**§ 4º** A prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, parte final, fica condicionada ao cumprimento pela empresa, dos compromissos fiscais, previdenciários e de geração de emprego e renda apurados no exercício anterior.

**§ 5º** A locação do imóvel será feita mediante Contrato de Locação a ser firmado entre a empresa beneficiada e o locador, cuja cópia deverá ser apresentada ao Município, assim como toda e qualquer alteração posterior.

**Art. 3º** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa LA BELLE CALÇADOS LTDA assume as seguintes obrigações:

**I** - gerar no mínimo 16 (dezesesseis) empregos diretos no Município a partir do início das atividades da empresa, ampliando para no mínimo 26 (vinte e seis) empregos diretos no Município ao final do primeiro ano de atividade, e para no mínimo 41 (quarenta e um) empregos diretos ao final do segundo ano de atividade no Município;

**II** - demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), o que de acordo com os cálculos do sistema de apuração de retorno de ICMS do município, indica um valor adicionado mínimo anual de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais);

**III** - dar início às operações nas atividades de Acabamento de calçados de couro sob contrato; Fabricação de calçados de couro; e, Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;

**IV** - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

**V** - zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

**VI** - apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

**VII** - regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

**§ 1º** As obrigações previstas neste artigo deverão ser mantidas no decorrer de todo o período em que a empresa deve se manter instalada no Município. No exercício de 2022, considerando o início das atividades, a condição do inciso II deste artigo será apurada considerada a proporcionalidade do início das atividades;

**§ 2º** A empresa deverá apresentar prestação de contas mensalmente, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do incentivo objeto da presente lei.

**Art. 4º** No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, em decorrência da presente Lei, a empresa deverá devolver os valores concedidos pelo incentivo, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do pagamento, ficando a empresa inabilitada a receber qualquer outro benefício fiscal enquanto não regularizar a pendência em face do descumprimento da



## BROCHIER - RS

---

presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03-22.661.0092.1235 - Locação Imóvel para Instalação de Indústrias.

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 115212.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE JULHO DE 2022.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2022**

**VINCULADO À LEI MUNICIPAL Nº ....., DE ... DE ..... DE 2022.**

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e LA BELLE CALÇADOS LTDA, como incentivo à instalação de indústria.**

**O Município de BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <...>, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **LA BELLE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.228.072/0001-66, estabelecida na Rua Walter Emilio Schneider, nº 339, centro, na cidade de Brochier-RS, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. <...>, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº <...>, inscrita no CPF sob nº <...>, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam o presente contrato, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº ..., de ... de 2022; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato, o repasse de recursos do MUNICÍPIO para a BENEFICIÁRIA, objetivando custear parte das despesas com o pagamento do aluguel do prédio industrial com área de aproximadamente 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Walter Emilio Schneider, nº 339, centro, neste Município de Brochier, objeto da Matrícula no cadastro municipal sob nº 13900, Setor: 0001, Quadra: 0025, Lote: 0357, Zona: 4, de propriedade de Erno Renato Schrammel, inscrito no CPF sob nº 076.730.190-00 e RG nº 3002047094, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerado o disposto no artigo 36 da Lei nº 1.079, de 2006.

**1.2** O incentivo descrito no item anterior será utilizado para funcionamento da empresa LA BELLE CALÇADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.228.072/0001-66. A instalação da empresa está amparada na “Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier”, ficando a obrigação do Município, contudo, condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa LA BELLE CALÇADOS LTDA possa auferir o favor legal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1** O valor a ser repassado pelo Município será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), mensais, o qual deverá ser pago até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido, vencendo-se o primeiro pagamento no dia 15 de ..... de 2022.

**2.1.1** O pagamento previsto neste item está estritamente condicionado à apresentação da prestação de contas da Beneficiária, indispensáveis para sua liquidação.

**2.2** O valor descrito no item anterior poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa La Belle Calçados Ltda assume as seguintes obrigações:

**a)** gerar no mínimo 16 (dezesseis) empregos diretos no Município a partir do início das atividades da empresa, ampliando para no mínimo 26 (vinte e seis) empregos diretos no Município ao final do primeiro ano de atividade, e para no mínimo 41 (quarenta e um) empregos diretos ao final do segundo ano de atividade no Município;

**b)** demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), o que de acordo com os cálculos do sistema de apuração de retorno de ICMS do município, indica um valor adicionado mínimo anual de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais);



## BROCHIER - RS

---

- c)** dar início às operações nas atividades de Acabamento de calçados de couro sob contrato; Fabricação de calçados de couro; e, Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;
- d)** zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;
- e)** zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;
- f)** apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
- g)** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários;
- h)** Cumprir com o locatário do imóvel destinado à instalação de suas atividades, todas as obrigações locatícias, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade oriunda do contrato de locação;
- i)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**3.2** As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser mantidas no decorrer de todo o período em que a empresa deve se manter instalada no Município. No exercício de 2022, considerando o início das atividades, a condição da alínea "b" desta cláusula será apurada considerada a proporcionalidade do início das atividades.

**3.3** A empresa deverá apresentar prestação de contas mensalmente, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do incentivo objeto do presente contrato.

**3.4** No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, em decorrência do presente contrato, a empresa deverá devolver os valores concedidos a título de incentivo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do pagamento, ficando a empresa inabilitada a receber qualquer outro benefício fiscal enquanto não regularizar a pendência em face do descumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, sob responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03-22.661.0092.1235 - Locação Imóvel para Instalação de Indústrias.

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 115212.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**



## BROCHIER - RS

---

**5.1** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Municipal nº ...../2022, iniciando-se no dia ..... de ..... de ..... e encerrando-se no dia ..... de ..... de ....., independentemente de qualquer forma de aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** Os incentivos destinam-se ao exercício das atividades da empresa La Belle Calçados Ltda, conforme Lei Municipal nº ...../2022, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.

**6.2** É vedada a cessão dos direitos dos incentivos no todo ou em parte para outras empresas, sem o consentimento do Município.

**6.3** Caso a empresa La Belle Calçados Ltda encerrar suas atividades, antes do dia do encerramento deste contrato, deverá notificar o Município com noventa (90) dias de antecedência.

**6.4** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO**

**7.1** O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006 e encontra-se vinculada à Lei Municipal nº ...../2022, do Município de Brochier.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

**8.1** Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma.

Brochier-RS, ..... de ..... de .....

---

**LA BELLE CALÇADOS LTDA**

**(Beneficiária)**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

---

---

**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_